

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



D E C R E T O N.º 151/74.-

"Regulamenta o cálculo dos tributos que especifica e dá outras providências".

O Doutor Antonio Carlos Bueno Barbosa, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) - A apuração do valor venal dos terrenos e das edificações para os efeitos específicos de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, obedecerá às normas constantes deste decreto.

Artigo 2º) - Tomar-se-á por base, para cálculo do valor venal, a planta de valores imobiliários, com padrões fixados por metro quadrado.

§ Unico - Os valores a serem utilizados para o cálculo do valor venal, serão fixados anualmente, mediante decreto do Executivo.

Artigo 3º) - Ficam aprovados:

- I - os quadros de 1 a 9, em anexo, que compoem a planta genérica de valores imobiliários;
- II - os quadros de 13 a 16, em anexo, que fixam os valores a serem utilizados para o cálculo do valor venal.

§ Unico - Os quadros aprovados por este artigo, devidamente rubricados pelo Chefe do Executivo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 4º) - Os imóveis desvalorizados em razão de sua forma irregular ou por outros motivos de notória -

QD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls-2-

evidência, poderão ter seu valor venal corrigido através de parecer pelo setor competente do Serviço de Finanças, aprovado pelo Executivo.

Artigo 5º) - As taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública serão cobradas de conformidade com as tabelas a que se referem os quadros 10 e 11, que, em anexo, passam a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 6º) - A numeração de grupos, utilizada pelos quadros 03 a 09, obedecerá à ordem numeral dos campos que compõem a ficha de cadastro imobiliário da Prefeitura.


Artigo 7º) - Para o lançamento e notificação dos tributos de que tratam os artigos anteriores, fica aprovada a codificação constante do quadro 12, que, em anexo, possa fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 8º) - As taxas de licença e fiscalização para localização, funcionamento e funcionamento em horário extraordinário, corresponderão aos serviços de polícia administrativa prestados pelo Município, com referência ao ordenamento das atividades humanas dentro de seu território, concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

§ Único - Para a obtenção do valor de taxa, as alíquotas serão aplicadas sobre o valor do salário mínimo, de acordo com a tabela constante do quadro nº 17, em anexo.

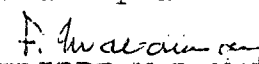
Artigo 9º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -

Publicado na Portaria.
Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 23/74

(Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a realizar operação de crédito e a contratar serviços de terceiros, bem como o Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências).-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a realizar operação de crédito com instituição financeira ou bancária, oficial ou não, até o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinada a cobrir gastos com a implantação de Estação de Tratamento de Água do Município.

§ 1º- A taxa de juros e demais encargos da operação deverão ser os oficialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º- O empréstimo deverá ser amortizado em trinta e seis (36) meses, no mínimo, após doze (12) meses de carência.

Artigo 2º- Ficam autorizadas a dação em garantia das receitas tributárias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - pertencentes ao Município, bem como a prestação de fiança e ou aval pela Prefeitura Municipal, ou outras garantias necessárias.

Artigo 3º- Fica o Executivo autorizado a subvencionar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinados ao custeio da despesa de que trata o Art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ Único)- Para atender a subvenção de que cuida este artigo, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação do orçamento vigente:

V E R B A S:

| | | | | | | |
|-----|---------|----|---------------------------|-------------|------|------------------|
| 2.1 | 4.1.3.0 | 02 | Despesas de Capital | - Gabinete | Cr\$ | 10.000,00 |
| 2.2 | 3.1.3.0 | 05 | Serviços de Terceiros | - Procurad | Cr\$ | 10.000,00 |
| 2.2 | 3.1.4.0 | 05 | Encargos Diversos | - Procurad | Cr\$ | 8.400,00 |
| 4.3 | 4.1.4.0 | 67 | Despesas de Capital | - Dif. Cult | Cr\$ | 20.600,00 |
| 7.3 | 4.1.1.0 | 42 | CRP Despesas de Capital - | | | |
| | | | Obras - Estradas | | Cr\$ | 61.000,00 |
| 7.4 | 3.2.1.0 | 46 | Transf. Correntes | - T.V. | Cr\$ | <u>10.000,00</u> |
| | | | | | Cr\$ | 120.000,00 |

Artigo 4º)- Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a contratar serviço de terceiros, com o objetivo de realização de estudos de viabilidade econômico-financeira e assessoramento para obtenção do empréstimo de que cuida o Art. 1º desta Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

EXMO. SR. PRESIDENTE:

EXMOS. SRS. VEREADORES:

O Poder Público Municipal - Executivo e Legislativo - precisa encontrar, urgentemente, meios para resolver o problema de abastecimento de água de Pirassununga, - pois cada dia que passa mais difícil e onerosa se torna sua solução. Os ilustres senhores Vereadores têm pleno conhecimento disto.


Nossa administração, compreendendo esta crítica situação e a enfrentando realisticamente, já conseguiu ter em mãos o projeto de construção de tal obra, que resolverá, acreditamos, definitivamente, o problema de abastecimento de água da cidade.

Agora, há a necessidade de se encontrar condições e recursos para a execução deste projeto, pois, infelizmente, nossa Prefeitura não possui em termos financeiros, meios próprios para atender, de imediato, os custos de execução desta prioritária obra.

Sendo assim, o presente projeto de lei que ora encaminhamos à este Egrégio Legislativo, para estudos e discussão, tem a finalidade precípua de obter dos ilustres Srs. Vereadores a aprovação para que façamos um empréstimo, nas condições impostas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central, destinado a cobrir os gastos desta construção da Estação de Tratamento de Água da cidade.

Para a tramitação do presente projeto, solicito regime de urgência de 40 dias.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. Nº 1.286/74.-

*De-sejeência a
Comissão
Em 17/9/74*

Pirassununga, 12 de setembro de 1.974

Exm^o Sr. Presidente:

Com muita satisfação este Executivo Municipal recebe a comunicação de V.Ex^a, informando a constituição de uma Comissão Especial composta dos nobres vereadores, Benedito Geraldo Lébeis, Celso Celestino do Bonfim e Narciso Delphino, para em nossa companhia diligenciarmos junto a organizações financeiras, oficiais ou não, visando a obtenção de empréstimo para o serviço de abastecimento de água do município.

A partir do recebimento desta colocome inteiramente a disposição da Comissão Especial para irmos aonde desejar a R. Comissão, em busca do necessário e imperioso empréstimo, pois se não conseguirmos este dinheiro para a execução imediata do novo sistema de abastecimento d'água da cidade, será o caos, já que a demanda do consumo de água por parte da população cresceu e cresce enormemente, e o nosso serviço, infelizmente, não se preparou e não se aparelhou para atender satisfatoriamente tal situação.

Estamos vivendo uma época de estiagem e todos já sentimos o problema cada vez mais grave da falta de água em nossas casas.

Entendendo e compreendendo o que significa um serviço satisfatório de abastecimento d'água para a população, é que nos preocupamos desde o início de nossa administração com a procura de melhor solução para este problema, dentro é claro, dos interesses maiores municipais.

Por isto, com apoio unânime deste E. Poder Legislativo, criamos o SAEP., serviço autônomo, e já conseguimos ter em mãos o projeto definitivo do novo sistema de abastecimento de água para a cidade e distrito Cachoeira-de Emas, projeto este compreendendo desde a captação, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ção de Tratamento, até o remanejamento de toda a rede mestre da cidade.

Agora, e urgentemente, interpretando - fielmente os anseios da população local, precisamos executar este projeto.

Para isto, e por não possuímos recursos próprios, forçosamente precisamos lançar mão de empréstimos ou financiamentos.

É evidente que para a possível obtenção destes empréstimos ou financiamentos, tanto o SAEP. como a própria Prefeitura Municipal, avalizando compromissos do SAEP., terão que oferecer segura viabilidade financeira para atendimento, a fim de aceite, das exigências que naturalmente as organizações financeiras farão para a entrega de dinheiro.

Para isto, se fôr o caso, sacrificaremos verbas tanto do orçamento do SAEP. como da Prefeitura Municipal destinadas a outros serviços, para atender tais exigências, pois acreditamos não haver obra mais prioritária para os municípes, do que esta.

É indiscutível que as organizações financeiras não fazem empréstimos ou financiamentos, se não se sentirem totalmente seguras com relação à amortização do dinheiro oferecido.

Por isto mesmo é que desde já, para início de conversa com qualquer organização financeira nos propomos colocar a sua disposição toda a garantia a ser solicitada.

A premência de execução desta obra para o atendimento de interêsse dos municípes comporta qualquer sacrifício do Poder Público Municipal.

Nós pessoalmente já diligenciamos em todas as fontes possíveis, a fim de verificarmos as possibilidades e condições de conseguirmos este dinheiro.

Sendo assim, é que este Executivo Municipal, pois a solução deste grave problema depende fundamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



talmente de decisão da E. Câmara Municipal, propôs inicialmente à sua aprovação a incorporação do SAEP. pelo SABESP, mesmo sendo pessoalmente contrário a tal solução, mas forçado pelas circunstâncias atuais que impõem que os financiamentos oficiais para tais serviços sejam feitos apenas - através desta Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Este projeto de lei foi rejeitado, por decisão unânime, pelos nobres Srs. Vereadores.

Imediatamente, este Executivo Municipal propôs um outro projeto de lei para apreciação da E. Câmara o qual ainda não foi discutido em plenário.

Este projeto de lei representa uma tentativa para se obter empréstimo ou financiamento de organizações financeiras particulares, através de escritório especializado em realizar tais transações de dinheiro, o que sinceramente, afirma este Executivo Municipal não será nada fácil obtê-lo.

Esta é a ultima tentativa que considero válida e possível para solução do grave problema, - pois caso contrário, só através do SABESP. é que poderemos alcançar alguma coisa.

O Município e o SAEP. não terão - despesas algumas com esta tentativa.

Só no caso da obtenção do dinheiro pleiteado, é que o Poder Público local pagará à este escritório especializado o seu serviço correspondente a elaboração do plano de viabilidade econômica a ser apresentado a respectiva organização financeira.

Temos em mãos o projeto do sistema de abastecimento de água da cidade e Cachoeira de Emas, - queremos executá-lo e não encontramos meios e recursos próprios para fazê-lo.

O projeto total está orçado em praticamente, Cr\$ 12.000.000,00.

Cada dia que passa o mesmo fica - mais caro, o tempo se vai, e o nosso atual serviço cada - vez mais crítico e precário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO




Por isto, apelo à nobre Comissão Especial que já, amanhã ou 2ª feira viajemos para São Paulo, e procuremos quem a mesma queira procurar, a fim de verificarmos se temos outras fontes aonde arrumar dinheiro emprestado ou financiado para a aplicação imediata na execução - deste projeto.

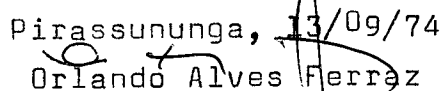
Em nome da população pirassununguense não podemos perder mais tempo.

Mais uma vez, inteiramente a disposição da nobre Comissão Especial, é

respeitosamente,


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico haver recebido, nesta data, às 15.30 hs., o presente o fício.

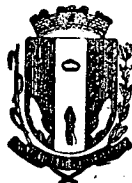
Pirassununga, 13/09/74

Orlando Alves Ferraz

Exmo. Sr.

Vereador Hugo Antonio de Oliveira.

DD. Presidente da E. Câmara Municipal.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/74

(Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a realizar operação de crédito e a contratar serviços de terceiros, bem como o Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências).-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a realizar operação de crédito com instituição financeira ou bancária, oficial ou não, até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinada a cobrir gastos com a implantação de Estação de Tratamento de Água do Município.

§ 1º) - A taxa de juros e demais encargos da operação deverão ser os oficialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º) - O empréstimo deverá ser amortizado em trinta e seis (36) meses, no mínimo, após doze (12) meses de carência, ou em prazos condizentes com a possibilidade do SAEP e da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Ficam autorizadas a dação em garantia das receitas tributárias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM - pertencentes ao Município, bem como a prestação de fiança e ou aval pela Prefeitura Municipal, ou outras garantias necessárias.

Artigo 3º) - Fica o Executivo autorizado a subvencionar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinados-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ao custeio da despesa de que trata o Art. 4º desta Lei.

§ Único) - Para atender a subvenção de que cuida este artigo, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação do orçamento vigente:

V E R B A S:

| | | | | | | |
|-----|---------|----|-------------------------|----------------|-----------|-----------------|
| 2.1 | 4.1.3.0 | 02 | Despesas de Capital | - Gabinete... | Cr\$ | 10.000,00 |
| 2.2 | 3.1.3.0 | 05 | Serviços de Terceiros | - Procurad... | Cr\$ | 10.000,00 |
| 2.2 | 3.1.4.0 | 05 | Encargos Diversos | - Procurad... | Cr\$ | 8.400,00 |
| 4.3 | 4.1.4.0 | 67 | Despesas de Capital | - Dif. Cult... | Cr\$ | 20.600,00 |
| 7.3 | 4.1.1.0 | 42 | CRP Despesas de Capital | - | | |
| | | | Obras - Estradas..... | Cr\$ | 61.000,00 | |
| 7.4 | 3.2.1.0 | 46 | Transf. Correntes | - T.V.... | Cr\$ | 10.000,00 |
| | | | | | | Cr\$ 120.000,00 |

Artigo 4º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a contratar serviço de terceiros, com o objetivo de realização de estudos de viabilidade econômico-financeira e assessoramento para obtenção do empréstimo de que cuida o Art. 1º desta Lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.974.

DR. ~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICACÃO

Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{as} Srs. Vereadores:

Vem, o Poder Público Municipal, representado conjuntamente por este Executivo e por essa E. Câmara de Vereadores, procurando os meios necessários à solução do aflitivo problema do abastecimento de água de nossa cidade, que já de longo tempo permanece a desafiar nossas gerações a espera de uma solução favorável.

Efetivamente, o problema do saneamento básico é hoje primordial para toda e qualquer comunidade. Não bastasse o fato do Governo da Revolução ter conferido a esse setor da administração pública em geral o caráter de programa prioritário, sua importância, face às condições da saúde pública, é de inquestionável relevância, principalmente numa época em que as doenças infecto-contagiosas rondam os lares brasileiros num sinistro ciclo que levará alguns anos para seu desaparecimento epidêmico.

Tanto é aflitiva a situação por nós relatada, que a Colenda Câmara de Vereadores passou a atuar diretamente em conjunto com este Executivo, para encontrar-se a solução do grave problema.

Os primeiros passos para a implantação de uma política administrativa que objetive tão somente a solução do saneamento básico da sede do Município, foram dados por nosso Governo, através da criação e instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga (S.A.E.P.).

Os estudos técnicos realizados por essa autarquia, dotaram o Município dos projetos especializados e pertinentes à remodelação do serviço de abastecimento de água da cidade, compreendendo novos sistemas de captação, de tratamento, de distribuição e de extensão da rede de água, passando-se a atender a todos os lares carentes desse serviço público. De necessário dizer que da extensão da rede de água depende diretamente a extensão da rede de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Impõe-se, portanto, a remodelação do nosso sistema de abastecimento de água.

Compreendendo essa situação, o Prefeito que a este subscreve e uma Comissão de Ilustres Vereadores, viajou até a capital do Estado, diligenciando ou procurando uma orientação junto ao B.N.H., SABESP, CEPAM, CEESP, e escritório especializado na obtenção de empréstimos junto a organizações financeiras de direito privado. Consoante os Exm^{as}. Srs. Vereadores que compuseram a referida comissão poderão explanar, a única possibilidade de se conseguir o financiamento necessário à execução das obras, está vinculada à seguinte alternativa:

a) ou o Município dá a concessão dos serviços à SABESP, órgão estadual que pretende abranger os serviços de água e esgoto de todo o Estado, pelo prazo de trinta anos, perdendo, portanto, a administração do serviço autônomo, condição sob a qual estarão abertos os financiamentos de órgãos estaduais ou federais, com repasse do B.N.H., através do Plano Nacional de Saneamento Básico PLANASA, instituído pelo Governo Federal;

b) ou então, como alternativa, o Município, negando a concessão à SABESP, deverá obter financiamentos juntos a entidades de direito privado.

Ora, como no caso em tela, essa Egrégia Câmara Municipal houve por bem rejeitar o projeto de lei deste Executivo, que dava a concessão dos serviços de água e esgoto, geridos pelo SAEP, à SABESP, resta-nos, portanto, a alternativa restante de procurar junto a órgãos de direito privado, a obtenção do financiamento necessário à execução pela qual tanto clama nossa cidade.

Nesse sentido temos a subida honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto incluso, que dá ao Executivo os meios necessários para a contratação de serviços especializados à obtenção de financiamento de entidades financeiras de direito privado.

Como bem defendeu esta Edilidade, ao designar uma Comissão para demandar até São Paulo na busca da solução, o equacionamento do problema não poderá em momento algum-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

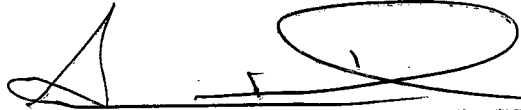


ser confrontado com os números frios do financiamento a ser contratado. Quando não, porque o investimento na obra, representará o crescimento do patrimônio municipal no seu ativo permanente. Além do que, a obra será reversível à longo prazo. E finalmente, todo investimento na saúde pública, como na educação, não pode ser traduzido em termos materiais.

Segue, portanto, o projeto de lei em anexo para a apreciação dos Srs. Edis, confiando, este Executivo, - que do beneplácito a ser dado pela Edilidade, decorrerá a efetivação do programa de saneamento básico de infra-estrutura, da sede de nosso Município.

Nesses termos, e dado o caráter de urgência de que se reveste a matéria, vimos requerer para a mesma tramitação dentro do regime de 40 dias.

Pirassununga, 24 de setembro de 1.974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal. -